

**Resposta** 15/03/2023 12:56:34

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado por Proforce Comercial, em relação ao Pregão Eletrônico nº 6/2023, informamos o seguinte: - A planilha de custos: a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? Resposta: Somente o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a planilha de custos e formação de preços ajustada ao lance final, conforme item 11.2. do edital. b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Qual a CCT que devemos utilizar, a de GO 000018/2023 ou a GO00091/2022? Resposta: As licitantes deverão utilizar o modelo de planilha disposto no edital, para tanto foi disponibilizada a planilha em formato LibreOffice Calc, extensão .ods. Já em relação à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), o item 11.6 e o subitem 11.6.1 do edital dispõem: "11.6 No cálculo do valor estimado pela Administração foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás (CNPJ 02.851.939/0001-95) e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás (CNPJ 02.552.767/0001-01), registrada no MTE sob o número GO00091/2022, alterada pelos Termo Aditivos GO000709/2022 e GO000018/2023". 11.6.1 Se na data de abertura do certame a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada por este TRE-GO para a formulação de seus preços for alterada/substituída, os licitantes que a ela estiverem vinculados por força de seu enquadramento sindical deverão apresentar suas propostas observando as normas e haveres determinados pelo novo instrumento normativo". Assim, os licitantes deverão observar as condições dispostas no edital, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho a que estiverem vinculados. - O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Resposta: Em relação aos serviços de copeiro, não há empresa contratada atualmente. Quanto aos serviços de garçom, há contrato vigente, que é prestado pela empresa Israel Soluções Empresariais Ltda. - Para atendimento do edital, atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com número de postos equivalentes ao estabelecido para a execução dos serviços a serem contratados em decorrência deste certame, por período não inferior a 12 (doze) meses, podemos apresentar atestado de capacidade técnica de mão de obra? Poderá apresentar atestado de números de empregados ou terá que ser exatamente de postos? Resposta: para atendimento da capacidade operacional, os licitantes deverão observar o disposto nos subitens 12.7.2.1, 12.7.2.1.1, 12.7.2.1.2 e 12.7.2.1.3 do edital, abaixo transcritos: "12.7.2.1 Um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com número de postos equivalentes ao estabelecido para a execução dos serviços a serem contratados em decorrência deste certame, por período não inferior a 12 (doze) meses. 12.7.2.1.1 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. 12.7.2.1.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão dos serviços a que se referirem, ou após o decurso mínimo de 1 (um) ano de seu início, se decorrentes de contratos firmados para execução em prazo igual ou superior a este. 12.7.2.1.3 O licitante disponibilizará, caso lhe seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, ofertando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados". - Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte? Resposta: A planilha anexa ao edital considera 22 dias tanto para o cálculo do auxílio alimentação quanto do vale transporte. - O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? Resposta: Conforme o subitem 9.1.1 do edital, o lance deverá ser formulado pelo valor global anual da contratação. Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 15 de março de 2023. Benedito da Costa Veloso Filho - Pregoeiro